



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.331.941/0001-70

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 64/23

DATA: 07/06/23

**SÚMULA:** Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 016/17 com revogação da Lei Complementar 47/23 e dá outras providências.

**ANGÉLICA CARVALHO OLCHANESKI DE MELLO,**  
Prefeita em Exercício do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

### FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

### LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** - Os incisos I e II do art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 016/17 passam a vigorar com a seguinte redação.

“.....

**I- Imóvel do Município a ser permutado com o imóvel da Cia Iguaçu Café Solúvel:**

*Uma área de terras com 46.081,72 m<sup>2</sup>, de propriedade do Município de Cornélio Procópio, a ser desmembrada da Matrícula nº 9.573, devidamente registrada no SRI do 1º Ofício desta Comarca, com as seguintes divisas e confrontações:*

“.....

**II- Imóvel da Cia Iguaçu Café Solúvel a ser permutado com o imóvel do Município:**

*Uma área de terras rurais com área de 66.194,00 metros quadrados ou 6.6194 hectares, de propriedade da Cia Iguaçu de Café Solúvel, inscrita no SRI do 1º Ofício sob a Matrícula nº 10.820, com as seguintes divisas e confrontações:*

*Inicia-se a descrição deste imóvel no vértice B9V-M-1145. Longitude; - 50°37'55,037". Latitude- -23°10'57,126" e Altitude 589.673 m. deste segue*



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.331.941/0001-70

*confrontando com CNS: 08.608-2 1 Mat. 8315 no azimute 168°07' e distância de 210,48 m até o vértice B9V-M-1162, Longitude: -50°37'53,514". Latitude: 23°11'03,821" e Altitude 608.827 m; no azimute 236°10' e distância 111,24 m até o vértice B9V-M-1161, Longitude: -50°37'58,763", Latitude: 23°11'0,834" e Altitude 620.211m; no azimute 276°52' e distância 234,66 m até o vértice B9V-V-0089. Longitude - 50°38'04,954". Latitude 23°11'04,920" e Altitude 624,125 m; deste segue confrontando com CNS: 08.608-2 / Mat. 10698 no azimute 347°49\* e distância 188,03 m até o vértice B9V-V-0090 Longitude: -50°38'06,349". Latitude: -23°10'58,946" e Altitude 607.856 m. deste segue confrontando com CNS: 08.608-2/Mat./RODOVIA - BR 369 no azimute 93°46' e distância 26,68 m até o vértice B9V-P-8319. Longitude -50°38'05,413". Latitude -23°10'59,003" e Altitude 605.816 m: no azimute 91°25' e distância 57,19 m até o vértice B9V-P-8321, Longitude 50°38'03,403". Latitude -23°10'59,049" e Altitude 605.18 m no azimute 94°10' e distância 60,8 m até o vértice B9V-P-8318, Longitude: -50°38'01,271" Latitude - 23°10'59,193" e Altitude 602.226 m; no azimute 86°35' e distância 49,64 m até o vértice B9V.P-8317, Longitude. -50°37'59,529", Latitude 23°10'59,097" e Altitude 593.762 rn, no azimute 74°13' e distancia 47,08 m ate o vértice B9V.P-8316, Longitude; -50°37'57,936". Latitude; -23°10'58,681" e Altitude 593.873 m; no azimute 63°10' e distancia 59,38 m ate o vértice B9V P-8315, Longitude; -50°37'56,073", Latitude. -23°10'57,810" e Altitude 592,374 m; no azimute 54°28' e distancia 36,21 m ate o vértice B9V-M-1145, ponto inicial da descrição deste imóvel Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo referencia o SIRGAS.2000.*

.....”

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, **em especial a Lei Complementar nº 47/23.**

Gabinete do Prefeito, 07 de junho de 2023.

  
Angélica Carvalho Ojehaneski de Mello  
Prefeita em Exercício

Claudio Trombini Bernardo  
Procurador Geral do Município



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.331.941/0001-70

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 64/23 Exposição de Motivos

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

O presente projeto tem por alterar dispositivo da Lei Complementar Municipal nº 016/17 que autorizou o Executivo Municipal permutar com a Cia Iguazú de Café Solúvel.

Acontece que, como 1º Ofício de Notas desta Comarca está elaborando a escritura pública de permuta, constatou-se que o memorial descritivo do imóvel da Companhia Iguazú de Café Solúvel, elaborado pelo engenheiro da Prefeitura à época, não bate com a metragem descrita na matrícula, necessitando se adequar aos termos descritos na correspondente Matrícula Imobiliária, razão do presente projeto, bem como as matrículas dos imóveis citadas na referida lei são do 1º SRI da Comarca enquanto que nela consta como se fossem do 2º SRI

Dessa forma, encaminha-se o presente para a adequação necessário, permitindo assim a pronta escrituração dos imóveis em questão.

Assim, como se trata-se de projeto para **correção de pequenos equívocos** de anotação, desde já contamos com sua provação unânime.

Atenciosamente

  
Angélica Carvalho Olchaneski de Mello  
Prefeita em Exercício